

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- cmediraquara@hotmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Fixa normas para credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de Escolas de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Nº 089 de 24 de abril de 2007 e, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e, com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,

Resolve:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara será submetido às normas desta Resolução.

§ 1º Entende-se por instituições públicas de ensino de Educação Infantil aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal de Iraquara.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



§ 2º As instituições privadas de ensino de Educação Infantil são enquadradas nas categorias: particular, comunitária, confessional e filantrópica.

Art. 2º O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil dependerá de atos autorizativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Parágrafo único. As instituições de ensino que mantêm, exclusivamente, o atendimento de crianças na Educação Infantil, nos segmentos creche e pré-escola, constituir-se-ão Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

Art. 4º A Educação Infantil poderá ser ofertada em tempo parcial ou em tempo integral.

Parágrafo único. É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino.

TÍTULO II DOS ATOS AUTORIZATIVOS

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- **cmediraquara@hotmail.com**



Art. 5º As instituições de ensino de Educação Infantil funcionarão na forma indicada pela presente Resolução e após a publicação de um dos seguintes atos:

- I - Autorização para Funcionamento - ato concedido à instituição de ensino para que possa funcionar com creche ou pré-escola, ou ambas concomitantemente, em um prazo de até seis anos.
- II - Renovação de Autorização para Funcionamento - ato de prorrogação da autorização anteriormente concedida, por um prazo de até seis anos;
- III - Credenciamento de Instituição - ato definitivo concedido à instituição de ensino que já tenha sido autorizada pelo prazo máximo exarado por este Conselho.

Art. 6º A solicitação de Autorização para Funcionamento, Renovação de Autorização e Credenciamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição pleiteante.

Art. 7º A solicitação de Autorização para Funcionamento deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do início das suas atividades e, em caso de renovação da autorização e credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do ato autorizativo anterior.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, após protocolo do processo, realizará inspeção na instituição de ensino, sem comunicação prévia, para constatação do que dispõe o Processo, bem como:

- I - Condições da estrutura física da instituição de ensino, em caso de Autorização para Funcionamento;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



II - Informações sobre a regularidade de funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, no que concerne aos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos em caso de Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento.

Art. 9º Será concedida à instituição de ensino prazo de 30 a 60 (trinta a sessenta) dias para complementação e correção da documentação do processo, a contar da data de recebimento de diligência deste Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação determinará o arquivamento dos processos, nos seguintes casos:

- I - descumprimento da diligência no prazo estabelecido;
- II - a pedido do requerente.

Art. 11. A entidade mantenedora que pretenda estabelecer instituições de ensino com oferta da Educação Infantil em mais de um endereço deverá requerer ato autorizativo para funcionamento em processos independentes.

Art. 12. As mudanças de entidade mantenedora, de endereço ou de denominação da instituição de ensino deverão ser comunicadas, em forma de processo, a este Conselho, a quem compete homologar o ato.

Art. 13. A instituição de ensino que pretenda suspender o seu funcionamento por, no máximo, 05 (cinco) anos ou encerrar suas atividades, deve comunicar a este Conselho, sob forma de processo, o motivo da suspensão ou encerramento das atividades e as estratégias para matrícula das crianças em outras instituições de ensino, declarando que todo o acervo documental ficará sob a guarda da entidade mantenedora.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Educação expedir os atos de suspensão ou encerramento das atividades.

Art. 14. Os pedidos de Autorização, Renovação de Autorização e Credenciamento, bem como homologações de mudança da entidade mantenedora, de endereço, de denominação, suspensão temporária e encerramento das atividades devem ser acompanhados dos documentos constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos constantes no Anexo I desta Resolução referem-se às comprovações de constituição da entidade mantenedora e da regularidade da instituição de ensino, bem como documentos elaborados pela própria instituição, tais como Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO III

DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 15. O Regimento Escolar é um documento que contém as regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição de ensino, devendo ser elaborado em consonância com a legislação educacional em vigor.

Art. 16. O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de criança cidadã, pessoa em processo de desenvolvimento ativo da construção do seu conhecimento, agente social, histórico e cultural.

Parágrafo único. Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurado à instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepção pedagógica.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- cmediraquara@hotmail.com



Art. 17. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, contendo a Proposta Curricular, deverão ser elaborados ou reelaborados, atendendo a legislação vigente.

TÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18. As instituições de ensino deverão apresentar o quadro de profissionais que atuará na Educação Infantil, observando-se a formação definida na legislação vigente.

Art. 19. O cargo de direção escolar será exercido por profissionais graduados em cursos de licenciatura plena ou portadores de certificado em cursos de pós-graduação vinculados à educação básica, conforme legislação vigente.

Art. 20. O cargo de coordenação pedagógica será exercido por profissionais graduados em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou certificados em cursos de pós-graduação com ênfase em aspectos didáticos e pedagógicos, conforme legislação vigente.

Art. 21. Para o exercício da docência na Educação Infantil, os professores deverão ter formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil a oferecida em nível meio na modalidade normal, conforme legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



Art. 22. A escolaridade mínima para auxiliares de classe e secretário escolar nas instituições de ensino com oferta da Educação Infantil deve ser de Ensino Médio e o Ensino Fundamental para o pessoal de apoio.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 23. O acompanhamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil, que compreende o monitoramento, supervisão e fiscalização do processo de funcionamento, é de responsabilidade deste Conselho, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 24. Quando o resultado do processo de acompanhamento comprovar dolo, fraude ou irregularidades insanáveis que comprometam o funcionamento regular da instituição de ensino ou verificado o não cumprimento da legislação vigente, o Conselho Municipal de Educação adotará medidas cabíveis para fazer cessar os efeitos dos atos autorizativos.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 25. Os espaços físicos das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil, projetados de acordo com o Projeto Político Pedagógico, deverão favorecer o desenvolvimento das atividades educativas, considerando as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto e higiene das crianças, bem como suas capacidades.

Parágrafo único. Será garantido o atendimento às especificidades da Educação Infantil em instituições de ensino que atendam também a outras etapas da Educação Básica.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- cmediraquara@hotmail.com



Art. 26. As instituições de ensino com oferta da Educação Infantil devem atender às determinações sobre a estrutura e o funcionamento constantes no Anexo II desta Resolução.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Será de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados às crianças e respectivas famílias em decorrência dos atos praticados pela instituição de ensino antes do período de tramitação dos processos com solicitação de atos autorizativos.

Art. 28. Após emissão do Ato de Credenciamento, a instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deverá encaminhar a este Conselho ocorrências relativas a alterações no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, seja por interesse próprio ou por força da legislação.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, a instituição de ensino deverá protocolar processo neste Conselho para análise documental e publicação de ato de adequação à legislação vigente.

Art. 29. Fica assegurada, no período de tramitação do processo neste Conselho, a regularização do funcionamento da instituição de ensino para ministrar a Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000

FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA

Email- cmediraquara@hotmail.com



Art. 30. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE devem solicitar autorização para funcionamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE, apresentando a documentação estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Educação, por meio do Setor Pedagógico, apresentar relatório contendo, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- I - Condições físicas;
- II - Recursos materiais;
- III - Trabalho pedagógico desenvolvido;
- IV - Recursos humanos.

Art. 31. São integrantes desta Resolução, Os Anexos I, II e III, considerando suas determinações como parte do texto normativo.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de junho de 2021.

Iraquara, 02 de junho de 2021.

DANIELA EMÍDIO CERQUEIRA
Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



ANEXO I

O Anexo I da Resolução CME nº 02/2021 delibera sobre a documentação exigida para composição de processos referentes aos atos autorizativos para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil.

A solicitação de quaisquer atos legais deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, anexada de documentos específicos a cada ato.

A documentação apresentada passará pelas seguintes etapas:

1. conferência dos documentos exigidos neste Anexo;
2. protocolo da documentação para efetivação do Processo.

Após abertura, o processo seguirá a seguinte tramitação:

- a) encaminhamento à Presidência do CME, através de sua Secretaria;
- b) realização de inspeção para constatação "in loco" do que dispõe o Processo, bem como das condições da estrutura e funcionamento da instituição de ensino;
- c) encaminhamento ao Conselheiro para análise e parecer;
- d) relato do parecer visando a aprovação pelo Conselho Pleno;
- e) publicação em Diário Oficial do Município do ato autorizativo.

DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO

1. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento solicitando ato de Autorização para Funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de Compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 - registro comercial em caso de empresa individual;
 - contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- f) prova das condições legais de ocupação do prédio onde funcionará o estabelecimento: contrato de comodato, se cedido; escritura ou registro do imóvel, se próprio; contrato de locação, se alugado, por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data do protocolo do pedido;
- g) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- h) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m².
- i) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- j) Previsão de matrícula demonstrando forma de organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de crianças.
- k) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- l) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- m) Regimento Escolar que expresse as diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas e disciplinares da instituição de ensino nos termos das normas expedidas por este Conselho.
- o) Projeto Político Pedagógico nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- cmediraquara@hotmail.com



2. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento solicitando ato de Renovação de Autorização para Funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 1. Registro comercial em caso de empresa individual;
 2. Contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 3. Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Código do INEP
- f) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- g) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- h) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- i) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m², em caso de modificações relevantes na estrutura física.
- j) Cópia de atos autorizativos anteriores expedidos por este Conselho.
- k) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



- l) Quadro demonstrativo da organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de alunos.
- m) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- n) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- o) Cópia do Regimento Escolar aprovado por este conselho em ato(s) autorizativo(s) anteriores ou novo documento quando se tratar de Reelaboração do Regimento Escolar.
- p) Projeto Político Pedagógico atualizado nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

3. CREDENCIAMENTO

- a) Requerimento, solicitando Credenciamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 - registro comercial em caso de empresa individual;
 - contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Código do INEP.
- f) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- g) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



- h) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- i) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m², em caso de modificações relevantes na estrutura física.
- j) Cópia de atos autorizativos anteriores expedidos por este Conselho, bem como por outros órgãos competentes.
- k) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- l) Quadro demonstrativo da organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de alunos.
- m) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- n) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos;
- o) Cópia do Regimento Escolar aprovado por este conselho em ato(s) autorizativo(s) anteriores ou novo documento quando se tratar de Reelaboração do Regimento Escolar;
- p) Projeto Político Pedagógico atualizado nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular;
- q) Relatório que apresente a avaliação do funcionamento da instituição de ensino, das ações pedagógicas e administrativas, do período de vigência do último ato autorizativo concedido por este Conselho.

4. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR E/OU MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

- a) Requerimento solicitando homologação de transferência de um mantenedor para outro ou mudança de denominação da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- **cmediraquara@hotmail.com**



c) Cópia do registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:

- registro comercial em caso de empresa individual;
- contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
- ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.

d) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a Instituição funcionar no local previsto.

5. MUDANÇA DE ENDEREÇO

a) Requerimento solicitando homologação da mudança de endereço, bem como a realização de inspeção na nova sede.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Comprovação de endereço da instituição de ensino.

d) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a Instituição funcionar no local previsto.

e) Planta baixa ou croqui dos espaços e das novas instalações, com identificação das dimensões em m².

6. SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO

a) Requerimento solicitando a homologação da suspensão por no máximo 05 (cinco) anos ou encerramento das atividades da instituição, contendo:

- O motivo da suspensão ou encerramento do funcionamento;
- As estratégias para matrícula das crianças em outras instituições de ensino;
- O compromisso de guarda do acervo documental pela entidade mantenedora.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



c) Comprovação de endereço da instituição de ensino.

7. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

- a) Requerimento solicitando ato de Autorização para Funcionamento do Atendimento Educacional Especializado.
- b) Termo de Compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Código do INEP.
- e) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- f) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- g) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- h) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- i) Relação dos recursos humanos.
- j) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- k) Regimento Escolar que expresse as diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas e disciplinares da instituição de ensino nos termos das normas expedidas por este Conselho.
- l) Projeto Político Pedagógico nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- cmediraquara@hotmail.com



ANEXO II

O Anexo II da Resolução CME nº 02/2021 delibera sobre a estrutura e funcionamento de instituições de ensino com oferta da Educação Infantil e apresenta orientações, recomendações e normas que devem ser atendidas.

I - Do Horário de Funcionamento

As instituições de ensino com oferta da Educação Infantil podem funcionar em tempo parcial, com jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino.

II - Da Organização das Classes

Os parâmetros para organização das classes serão definidos pelo Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças.

A proporcionalidade de professor e auxiliar, bem como a quantidade máxima de criança por agrupamento ou turma atenderá a Portaria SEMECI em vigência.

III - Da Estrutura de Pessoal

Uma instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deverá possuir profissionais, em número suficiente para a demanda de crianças atendidas, com competência para desenvolver as funções abaixo relacionadas:

- a) diretoria;
- b) secretaria;
- c) docência;
- d) coordenação pedagógica;
- e) preparação de alimentos;
- f) serviços gerais;
- g) portaria;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



h) vigilância;

i) lavanderia.

A formação inicial dos profissionais deve atender às normas estabelecidas no Título IV desta Resolução (Art. 18 ao 22), bem como a formação continuada em serviço deve ser estimulada e proporcionada para todos.

V - Da Estrutura Física

Cabe à instituição de ensino com oferta da Educação Infantil dimensionar o número de crianças atendidas de acordo com o tamanho e a estrutura física do ambiente, que devem ter as paredes pintadas com tinta lavável em cores claras. Recomenda-se que o espaço físico apresente, preferencialmente, prédios com estrutura térrea com salas que favoreçam o deslocamento do mobiliário de acordo com as atividades. As construções devem ser funcionais, proporcionando o aconchego e permitindo a visualização das crianças pelos adultos. Deve também possuir adaptação para a inclusão de crianças público-alvo da Educação Especial, atendendo as normas previstas na legislação vigente.

As recomendações para os ambientes básicos de instituições de ensino com oferta da Educação Infantil serão descritas a seguir.

4.1. Berçário

- Afastamento de 0,50m entre os berços e as paredes;
- devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza, bem como, terem as paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação, numa altura mínima de 1,20m do chão.
- Diferentes espaços reservados para repouso (com berços individuais), troca de vestuários, alimentação e recreação;
- Salas de atividades com barras horizontais fixadas nas paredes com altura máxima de 0,50m para que as crianças possam se apoiar, colocar-se de pé, engatinhar, caminhar e brincar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



- Recomenda-se uso de tapetes e almofadas antialérgicos;
- Espelhos na parede na altura dos bebês para estimulação da construção da identidade;
- Acesso fácil ao solário (área livre para tomar sol e ar).

Estes ambientes podem ser criados numa mesma sala, organizada em recantos.

4.2. Sala de repouso

- Metragem de 2m2 por criança;
- devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza, bem como, terem as paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação, numa altura mínima de 1,20m do chão.
- Colchões e almofadas individuais;

Quando não houver ambiente específico para repouso, as salas de atividades poderão ser usadas para esta finalidade, desde que devidamente higienizada, garantindo os 2m2 por criança.

4.3. Sala de atividade

- Metragem de 1,50m2 por criança;
- devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza, bem como, terem as paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação, numa altura mínima de 1,20m do chão.
- Paredes, em bom estado de conservação;
- Diferentes cantos, utilizando estantes, armários e biombos baixos para que vivenciem diferentes experiências conforme seus interesses.

4.4. Área de recreação

- Área coberta com a capacidade compatível ao número de crianças atendidas;
- Áreas descobertas que possibilitem a criação de espaços lúdicos alternativos e permitam a livre movimentação das crianças;

Prefeitura Municipal de Iraquara

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000

FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**Email- **cmediraquara@hotmail.com**

- Áreas verdes, permitindo a organização de hortas, pomares, jardinagem e de criação de animais, visando à prática de educação ambiental;

4.5. Espaços multiuso (Sala de Leitura, Biblioteca e Laboratório de Informática)

- Ambientes que estimulem o encontro com a leitura;
- Mobiliário adequado à faixa etária;
- Organização que permita acesso das crianças a livros, revistas, materiais diversos e recursos tecnológicos.

Quando não houver esses espaços, as salas de atividade podem ser organizadas em cantos para realização das atividades de leitura e pesquisa.

4.6. Sanitários para as crianças

- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,50m do chão;
- Proximidade com as salas de atividades;
- Boas condições de higiene;
- Piso antiderrapante;
- Vasos sanitários infantis ou com tampa adaptadora;
- Lavatório(s) numa altura de 0,60m;
- Chuveiro(s) elétrico(s);
- Água potável encanada.

As portas das cabines sanitárias das crianças não devem conter chaves ou trincos.

4.7. Sanitários para adultos (no mínimo, 01 sanitário)

- Boas condições de higiene;
- Piso antiderrapante;
- Vaso sanitário;
- Lavatório;
- Água potável encanada.

4.8. Área Administrativa (Direção, Secretaria, Recepção, Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores)

- Organização para atendimento ao público em geral;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



- Arquivos, contendo documentação da instituição de ensino e dos alunos;
- Impedimento do acesso de pessoas estranhas ao serviço de documentação escolar;
- Equipamentos e mobiliários adequados ao trabalho administrativo e de planejamento.

4.9. Cozinha

- Paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação;
- Acesso adequado para favorecer o fluxo de serviços com o refeitório e a despensa;
- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura);
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos durante seu preparo;
- Impedimentos para acesso de animais nas dependências onde se preparam alimentos;
- Áreas específicas para recepção, higienização, preparo, cocção e distribuição dos alimentos;
- Equipamentos para recepção, higienização, preparo, cocção e distribuição dos alimentos (pia com bancadas resistentes, impermeável e de fácil higienização, fogão, armários, geladeira, freezer, exaustor ou depurador de ar, liquidificador, espremedor de frutas, baldes de lixo com tampa e pedal, utensílios diversos de cozinha, caixas plásticas com tampa, balanças e vasilhas de medidas);
- Água potável encanada;
- Ambiente externo à cozinha adequado para armazenamento dos botijões de gás;
- Forma de armazenamento e descarte de resíduos segundo critérios estabelecidos por normas do Ministério da Saúde.

4.10. Refeitório

- Metragem de 1m2 por criança;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000

FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**

Email- cmediraquara@hotmail.com



- Paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação numa altura de 1,50m do chão;
- Proximidade com a cozinha;
- Móveis adequados para acomodar agrupamento de crianças;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura).

Quando não houver refeitório, as salas de atividade podem ser usadas para alimentação das crianças, desde que garantindo a higienização do ambiente.

4.11. Lactário (na existência de berçário)

- Distância das áreas de circulação de pessoal, devendo estar próximo ao Berçário e protegido contra fontes de contaminação;
- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos durante seu preparo;
- Área de cocção, destinada à:
 - * medida, preparo e resfriamento dos alimentos;
 - * rotulagem de mamadeiras;
 - * lavagem e esterilização de frascos, mamadeiras, bicos, arruelas e protetores;
- Equipamento fechado para transporte da alimentação dos bebês até o local de distribuição.

Como alternativa a este ambiente, sugere-se o preparo dos alimentos na própria cozinha, desde que a higienização dos utensílios seja feita com todos os cuidados necessários.

4.12. Despensa/depósito de alimentos

- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura);
- Paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação;
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- **cmediraquara@hotmail.com**



- Impedimento para acesso de animais nas dependências onde se armazenam alimentos;
- Estantes e armários, onde os alimentos deverão estar organizados, sendo que alimentos fechados devem permanecer em suas embalagens de origem e os abertos em vasilhas de vidro ou plástico;
- Apenas alimentos, evitando-se outros produtos, tais como os de higiene corporal ou ambiental.

Os alimentos devem ser etiquetados com prazos de validade bem visíveis e não podem ser colocados no chão.

4.13. Área de serviço/lavanderia

- Espaço reservado para a higienização das roupas usadas na instituição;
- Vasilhas apropriadas para armazenar roupas sujas;
- Utensílios apropriados para lavar, secar e passar as roupas a ferro, sem misturá-las com outras da instituição;
- Espaço para guardar vassouras, rodos e similares, bem como material de limpeza.

4.14. Área para descarte de lixo

- Local apropriado para armazenamento de resíduos sólidos (construção de alvenaria ou contêiner de lixo) que permita a coleta adequada;
- Distante das áreas de circulação, especialmente das crianças;
- Higienização apropriada do local de armazenamento;
- Proteção contra insetos e roedores (janelas com telas, sacos de lixo resistente e tampas);
- Impedimento de acesso de animais ao local de armazenamento de lixo.

V - Das Instalações e Equipamentos

- Mecanismos de Segurança

As instituições devem considerar as condições de habitabilidade, conservação do imóvel, segurança e salubridade, atentando para:

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



- a) a adequação de mobiliário e equipamentos ao espaço físico, à faixa etária das crianças atendidas e ao desenvolvimento das atividades;
- b) a oferta de ambientes seguros às crianças, com:
 - instalação elétrica embutida nas paredes;
 - tomadas e interruptores fora do alcance das crianças, numa altura de aproximadamente 1,50m do chão;
 - materiais elétricos e hidráulicos de comprovada resistência e durabilidade;
 - piso antiderrapante, especialmente nos sanitários, salas de atividades, sala de repouso e cozinha;
 - acabamento de teto, paredes e pisos, garantindo que sejam lisos, sem frestas, saliências, cantos ou aberturas, para evitar abrigo de insetos, roedores, poeira e partículas de sujeiras, ou ainda, provocar acidentes;
 - vidros não estilhaçáveis e grades ou telas nas janelas;
 - barreiras (portões, cercados, muretas...) para evitar acesso das crianças às escadas, piscinas ou exterior;
 - escadas com corrimão e superfície antiderrapante;
 - ausência de quinas vivas nas edificações;
- c) a circulação de crianças e adultos;
- d) a garantia de um sistema de ventilação e iluminação com boa intensidade, preferencialmente natural;
- e) a higienização permanentemente dos ambientes;
- f) o número adequado de instalações sanitárias e as boas condições de conservação e limpeza;
- g) os espaços externos livres de entulho, lixo ou materiais que possam oferecer riscos às pessoas;
- h) o número de extintores adequado ao tamanho da instituição de ensino, conforme as normas da legislação vigente;
- i) a adaptação para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas previstas na legislação vigente (barras próximas aos vasos sanitários, rampas de acesso às áreas livres e salas de atividade, entre outros);

Prefeitura Municipal de Iraquara

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000

FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**Email- **cmediraquara@hotmail.com****VI - Dos Recursos Materiais**

É indispensável que a instituição de ensino apresente materiais escolares e pedagógicos, observando:

- a) sua organização, cuidadosamente planejada, com intenção pedagógica que precisam estar dispostos de forma acessível às crianças, permitindo seu uso autônomo e espontâneo;
- b) para que a diversidade de jogos e brinquedos deve atender as diferentes faixas etárias e contemplar a diversidade étnica e cultural;
- c) a existência de materiais pedagógicos que atendam às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- d) para que a manutenção, limpeza e reposição destes materiais façam parte da rotina da instituição;
- e) as normas de segurança estabelecidas por órgãos competentes;
- f) a existência de materiais de diferentes cores, texturas, tamanhos e formas, incluindo materiais da própria natureza (gravetos, folhinhas, conchas, etc.) que possibilitem as crianças expressarem sua criatividade.

VII - Dos Procedimentos Saudáveis

A instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deve ser um ambiente saudável, para tanto, os aspectos abaixo devem ser considerados.

7.1. Quanto à Higiene

A instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deve:

- a) Contar com todos os serviços básicos de infraestrutura (água potável, esgoto, coleta sistemática de lixo, etc.);
- b) Lavar diariamente roupas, lençóis etc.;
- c) Lavar e expor ao sol tapetes, almofadas e brinquedos frequentemente;
- d) Armazenar remédios, produtos de limpeza ou quaisquer outros considerados tóxicos sempre em locais de difícil acesso para as crianças;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



- e) Impedir que as crianças transitem pela cozinha, salvo durante atividade pedagógica devidamente planejada e com todas as precauções para evitar acidentes, além do acompanhamento de adultos;
- f) Tratar periodicamente da caixa de água, que deverá ser tampada;
- g) Tratar periodicamente o tanque de areia, que deverá ser coberto;
- h) Realizar, sistematicamente, ações de saúde preventivas e curativas conforme demanda, em articulação com os serviços especializados.

7.2. Quanto à Nutrição

A nutrição adequada na infância é muito importante para o crescimento e desenvolvimento da criança, ao mesmo tempo em que se constitui em um dos fatores de prevenção de algumas doenças, não apenas nesse momento inicial, como também na idade adulta. Considerando a abrangência da proposta da Educação Infantil, o aspecto nutricional deve ser visto como um compromisso relevante, portanto é necessário:

- a) um acompanhamento periódico das crianças a partir de uma avaliação nutricional com os indicadores de peso/altura, altura/idade, peso/idade, visando à alteração da dieta para atender suas necessidades, tais como: problemas de saúde, grau elevado de obesidade ou desnutrição;
- b) oferecer 05 (cinco) refeições diárias às crianças quando a instituição de ensino atender em período integral;
- c) considerar que cada refeição deve ser balanceada, atendendo ao Valor Energético Total (VET) específico para cada faixa etária, portanto, o cardápio das refeições deve ser definido por um nutricionista.

7.3. Quanto à Saúde

Os cuidados de saúde devem ser específicos e redobrados em instituição de ensino com oferta de Educação Infantil. Nessa medida, os profissionais devem ser treinados para atuarem rápida e eficazmente frente a casos de crianças com mal estar, febre, vômitos, sangramento nasal, convulsões e acidentes.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



É indispensável o estabelecimento de uma rede integrada de apoio à saúde, que pode ser com um posto de saúde mais próximo e/ou com clínicas para:

- a) assegurar cobertura de assistência médica e odontológica e de enfermagem;
- b) garantir a cobertura vacinal das crianças;
- c) capacitar os profissionais da instituição de ensino quanto à importância:
 - dos primeiros socorros;
 - do aleitamento materno;
 - do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças;
 - do reconhecimento e acompanhamento dos casos de infecção respiratória aguda;
 - da assistência de controle das doenças diarreicas;
 - da utilização da terapia de reidratação oral;
 - de doenças imunopreveníveis; e
 - na preservação da saúde bucal;
- d) cumprir as normas da Vigilância Sanitária.

Para tanto, a instituição de ensino será responsável por:

- a) exigir o Cartão da Criança devidamente preenchido, no ato da matrícula, cuidando para manter sempre cópia atualizada;
- b) discutir com as famílias, em suas reuniões regulares, sobre os cuidados com as crianças;
- c) divulgar junto às famílias campanhas de vacinação, bem como fornecer o espaço da instituição de ensino para a vacinação das crianças;
- d) participar das ações da Vigilância Epidemiológica, informando a ocorrência de doenças de notificação compulsória em formulário próprio;
- e) permitir o acesso, orientação e a fiscalização da instituição de ensino por parte da Vigilância Sanitária.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- cmедираquара@hotmail.com



ANEXO III

O Anexo III da Resolução CME nº 02/2021 delibera sobre modelos de solicitação

TIMBRE DA ESCOLA

Iraquara, ____ de ____ de ____.

Ofício nº /

A(o) presidente do Conselho Municipal de Educação

Assunto:

Eu, _____, representante legal da Entidade Mantenedora _____, CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____ nº _____, bairro _____, CEP. _____, Iraquara/BA, solicita:

- () autorização para funcionamento de Estabelecimento de Ensino
- () renovação de autorização para funcionamento de Estabelecimento de Ensino
- () credenciamento

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____.
Endereço: Rua/Avenida _____ nº _____, bairro _____, CEP. _____, Iraquara/BA.

Curso (s) pretendido (s):

() Educação Infantil - Faixa etária atendida: _____

Atenciosamente,

O ofício deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista no Anexo I desta Resolução. (de acordo à solicitação)

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



TIMBRE DA ESCOLA

Iraquara, ____ de ____ de ____.

Ofício nº /

A(o) presidente do Conselho Municipal de Educação

Assunto:

Eu, _____, representante legal da Entidade Mantenedora _____, CNPJ _____, do Estabelecimento de Ensino _____, situado à Rua/Avenida _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, Iraquara-BA, solicito homologação de Transferência de mantenedor, conforme segue:

De: __ (razão Social) _____, CNPJ nº _____

Para: __ (razão Social) _____, CNPJ nº _____

Atenciosamente,

O ofício deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista nos Anexo I (4. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR E/OU MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO) desta Resolução.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



TIMBRE DA ESCOLA

Iraquara, ____ de ____ de ____.

Ofício nº /

A(o) presidente do Conselho Municipal de Educação

Assunto:

Eu, _____, representante legal da Entidade Mantenedora _____, CNPJ _____, do Estabelecimento de Ensino _____, situado à Rua /Avenida _____ nº _____, bairro _____, Iraquara-BA, solicita a homologação da Mudança de denominação, conforme segue:

De: _____.

Para: _____.

Atenciosamente,

O ofício deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista nos Anexo I (4. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR E/OU MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO) desta Resolução.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



TIMBRE DA ESCOLA

Iraquara, ____ de ____ de ____.

Ofício nº /

A(o) presidente do Conselho Municipal de Educação

Assunto:

Eu, _____, representante legal da Entidade
Mantenedora _____, CNPJ
_____, situado à _____ Rua/Avenida
_____, nº ____, bairro _____,
CEP _____, Iraquara-BA, solicito homologação da mudança de endereço
do Estabelecimento do Estabelecimento de Ensino, conforme segue:

Da: Rua/Avenida _____.

Para: Rua/Avenida _____.

O ofício deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista nos Anexo
I (5. Mudança de endereço) desta Resolução.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- cmediraquara@hotmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Fixa normas para credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de Escolas de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Nº 089 de 24 de abril de 2007 e, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e, com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,

Resolve:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara será submetido às normas desta Resolução.

§ 1º Entende-se por instituições públicas de ensino de Educação Infantil aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal de Iraquara.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



§ 2º As instituições privadas de ensino de Educação Infantil são enquadradas nas categorias: particular, comunitária, confessional e filantrópica.

Art. 2º O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil dependerá de atos autorizativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Parágrafo único. As instituições de ensino que mantêm, exclusivamente, o atendimento de crianças na Educação Infantil, nos segmentos creche e pré-escola, constituir-se-ão Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

Art. 4º A Educação Infantil poderá ser ofertada em tempo parcial ou em tempo integral.

Parágrafo único. É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino.

TÍTULO II DOS ATOS AUTORIZATIVOS

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



Art. 5º As instituições de ensino de Educação Infantil funcionarão na forma indicada pela presente Resolução e após a publicação de um dos seguintes atos:

- I - Autorização para Funcionamento - ato concedido à instituição de ensino para que possa funcionar com creche ou pré-escola, ou ambas concomitantemente, em um prazo de até seis anos.
- II - Renovação de Autorização para Funcionamento - ato de prorrogação da autorização anteriormente concedida, por um prazo de até seis anos;
- III - Credenciamento de Instituição - ato definitivo concedido à instituição de ensino que já tenha sido autorizada pelo prazo máximo exarado por este Conselho.

Art. 6º A solicitação de Autorização para Funcionamento, Renovação de Autorização e Credenciamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição pleiteante.

Art. 7º A solicitação de Autorização para Funcionamento deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do início das suas atividades e, em caso de renovação da autorização e credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do ato autorizativo anterior.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, após protocolo do processo, realizará inspeção na instituição de ensino, sem comunicação prévia, para constatação do que dispõe o Processo, bem como:

- I - condições da estrutura física da instituição de ensino, em caso de Autorização para Funcionamento;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



II - informações sobre a regularidade de funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, no que concerne aos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos em caso de Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento.

Art. 9º Será concedida à instituição de ensino prazo de 30 a 60 (trinta a sessenta) dias para complementação e correção da documentação do processo, a contar da data de recebimento de diligência deste Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação determinará o arquivamento dos processos, nos seguintes casos:

- I - descumprimento da diligência no prazo estabelecido;
- II - a pedido do requerente.

Art. 11. A entidade mantenedora que pretenda estabelecer instituições de ensino com oferta da Educação Infantil em mais de um endereço deverá requerer ato autorizativo para funcionamento em processos independentes.

Art. 12. As mudanças de entidade mantenedora, de endereço ou de denominação da instituição de ensino deverão ser comunicadas, em forma de processo, a este Conselho, a quem compete homologar o ato.

Art. 13. A instituição de ensino que pretenda suspender o seu funcionamento por, no máximo, 05 (cinco) anos ou encerrar suas atividades, deve comunicar a este Conselho, sob forma de processo, o motivo da suspensão ou encerramento das atividades e as estratégias para matrícula das crianças em outras instituições de ensino, declarando que todo o acervo documental ficará sob a guarda da entidade mantenedora.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Educação expedir os atos de suspensão ou encerramento das atividades.

Art. 14. Os pedidos de Autorização, Renovação de Autorização e Credenciamento, bem como homologações de mudança da entidade mantenedora, de endereço, de denominação, suspensão temporária e encerramento das atividades devem ser acompanhados dos documentos constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos constantes no Anexo I desta Resolução referem-se às comprovações de constituição da entidade mantenedora e da regularidade da instituição de ensino, bem como documentos elaborados pela própria instituição, tais como Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO III

DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 15. O Regimento Escolar é um documento que contém as regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição de ensino, devendo ser elaborado em consonância com a legislação educacional em vigor.

Art. 16. O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de criança cidadã, pessoa em processo de desenvolvimento ativo da construção do seu conhecimento, agente social, histórico e cultural.

Parágrafo único. Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurado à instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepção pedagógica.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- **cmediraquara@hotmail.com**



Art. 17. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, contendo a Proposta Curricular, deverão ser elaborados ou reelaborados, atendendo a legislação vigente.

TÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18. As instituições de ensino deverão apresentar o quadro de profissionais que atuará na Educação Infantil, observando-se a formação definida na legislação vigente.

Art. 19. O cargo de direção escolar será exercido por profissionais graduados em cursos de licenciatura plena ou portadores de certificado em cursos de pós-graduação vinculados à educação básica, conforme legislação vigente.

Art. 20. O cargo de coordenação pedagógica será exercido por profissionais graduados em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou certificados em cursos de pós-graduação com ênfase em aspectos didáticos e pedagógicos, conforme legislação vigente.

Art. 21. Para o exercício da docência na Educação Infantil, os professores deverão ter formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil a oferecida em nível meio na modalidade normal, conforme legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



Art. 22. A escolaridade mínima para auxiliares de classe e secretário escolar nas instituições de ensino com oferta da Educação Infantil deve ser de Ensino Médio e o Ensino Fundamental para o pessoal de apoio.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 23. O acompanhamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil, que compreende o monitoramento, supervisão e fiscalização do processo de funcionamento, é de responsabilidade deste Conselho, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 24. Quando o resultado do processo de acompanhamento comprovar dolo, fraude ou irregularidades insanáveis que comprometam o funcionamento regular da instituição de ensino ou verificado o não cumprimento da legislação vigente, o Conselho Municipal de Educação adotará medidas cabíveis para fazer cessar os efeitos dos atos autorizativos.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 25. Os espaços físicos das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil, projetados de acordo com o Projeto Político Pedagógico, deverão favorecer o desenvolvimento das atividades educativas, considerando as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto e higiene das crianças, bem como suas capacidades.

Parágrafo único. Será garantido o atendimento às especificidades da Educação Infantil em instituições de ensino que atendam também a outras etapas da Educação Básica.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



Art. 26. As instituições de ensino com oferta da Educação Infantil devem atender às determinações sobre a estrutura e o funcionamento constantes no Anexo II desta Resolução.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Será de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados às crianças e respectivas famílias em decorrência dos atos praticados pela instituição de ensino antes do período de tramitação dos processos com solicitação de atos autorizativos.

Art. 28. Após emissão do Ato de Credenciamento, a instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deverá encaminhar a este Conselho ocorrências relativas a alterações no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, seja por interesse próprio ou por força da legislação.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, a instituição de ensino deverá protocolar processo neste Conselho para análise documental e publicação de ato de adequação à legislação vigente.

Art. 29. Fica assegurada, no período de tramitação do processo neste Conselho, a regularização do funcionamento da instituição de ensino para ministrar a Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



Art. 30. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE devem solicitar autorização para funcionamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE, apresentando a documentação estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Educação, por meio do Setor Pedagógico, apresentar relatório contendo, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- I - Condições físicas;
- II - Recursos materiais;
- III - Trabalho pedagógico desenvolvido;
- IV - Recursos humanos.

Art. 31. São integrantes desta Resolução, Os Anexos I, II e III, considerando suas determinações como parte do texto normativo.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de junho de 2021.

Iraquara, 02 de junho de 2021.

DANIELA EMÍDIO CERQUEIRA
Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- cmediraquara@hotmail.com



ANEXO I

O Anexo I da Resolução CME nº 02/2021 delibera sobre a documentação exigida para composição de processos referentes aos atos autorizativos para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil.

A solicitação de quaisquer atos legais deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, anexada de documentos específicos a cada ato.

A documentação apresentada passará pelas seguintes etapas:

1. conferência dos documentos exigidos neste Anexo;
2. protocolo da documentação para efetivação do Processo.

Após abertura, o processo seguirá a seguinte tramitação:

- a) encaminhamento à Presidência do CME, através de sua Secretaria;
- b) realização de inspeção para constatação "in loco" do que dispõe o Processo, bem como das condições da estrutura e funcionamento da instituição de ensino;
- c) encaminhamento ao Conselheiro para análise e parecer;
- d) relato do parecer visando a aprovação pelo Conselho Pleno;
- e) publicação em Diário Oficial do Município do ato autorizativo.

DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO

1. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento solicitando ato de Autorização para Funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de Compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
- registro comercial em caso de empresa individual;
 - contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- f) prova das condições legais de ocupação do prédio onde funcionará o estabelecimento: contrato de comodato, se cedido; escritura ou registro do imóvel, se próprio; contrato de locação, se alugado, por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data do protocolo do pedido;
- g) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- h) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m².
- i) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- j) Previsão de matrícula demonstrando forma de organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de crianças.
- k) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- l) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- m) Regimento Escolar que expresse as diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas e disciplinares da instituição de ensino nos termos das normas expedidas por este Conselho.
- o) Projeto Político Pedagógico nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- cmediraquara@hotmail.com



2. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento solicitando ato de Renovação de Autorização para Funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 1. Registro comercial em caso de empresa individual;
 2. Contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 3. Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Código do INEP
- f) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- g) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- h) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- i) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m², em caso de modificações relevantes na estrutura física.
- j) Cópia de atos autorizativos anteriores expedidos por este Conselho.
- k) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- cmediraquara@hotmail.com



- l) Quadro demonstrativo da organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de alunos.
- m) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- n) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- o) Cópia do Regimento Escolar aprovado por este conselho em ato(s) autorizativo(s) anteriores ou novo documento quando se tratar de Reelaboração do Regimento Escolar.
- p) Projeto Político Pedagógico atualizado nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

3. CREDENCIAMENTO

- a) Requerimento, solicitando Credenciamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 - registro comercial em caso de empresa individual;
 - contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Código do INEP.
- f) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- g) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- cmediraquara@hotmail.com



- h) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- i) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m², em caso de modificações relevantes na estrutura física.
- j) Cópia de atos autorizativos anteriores expedidos por este Conselho, bem como por outros órgãos competentes.
- k) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- l) Quadro demonstrativo da organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de alunos.
- m) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- n) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos;
- o) Cópia do Regimento Escolar aprovado por este conselho em ato(s) autorizativo(s) anteriores ou novo documento quando se tratar de Reelaboração do Regimento Escolar;
- p) Projeto Político Pedagógico atualizado nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular;
- q) Relatório que apresente a avaliação do funcionamento da instituição de ensino, das ações pedagógicas e administrativas, do período de vigência do último ato autorizativo concedido por este Conselho.

4. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR E/OU MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

- a) Requerimento solicitando homologação de transferência de um mantenedor para outro ou mudança de denominação da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



c) Cópia do registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:

- registro comercial em caso de empresa individual;
- contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
- ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.

d) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a Instituição funcionar no local previsto.

5. MUDANÇA DE ENDEREÇO

a) Requerimento solicitando homologação da mudança de endereço, bem como a realização de inspeção na nova sede.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Comprovação de endereço da instituição de ensino.

d) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a Instituição funcionar no local previsto.

e) Planta baixa ou croqui dos espaços e das novas instalações, com identificação das dimensões em m².

6. SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO

a) Requerimento solicitando a homologação da suspensão por no máximo 05 (cinco) anos ou encerramento das atividades da instituição, contendo:

- O motivo da suspensão ou encerramento do funcionamento;
- As estratégias para matrícula das crianças em outras instituições de ensino;
- O compromisso de guarda do acervo documental pela entidade mantenedora.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



c) Comprovação de endereço da instituição de ensino.

7. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

a) Requerimento solicitando ato de Autorização para Funcionamento do Atendimento Educacional Especializado.

b) Termo de Compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Código do INEP.

e) Comprovação de endereço da instituição de ensino.

f) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.

g) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Iraquara, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.

h) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).

i) Relação dos recursos humanos.

j) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.

k) Regimento Escolar que expresse as diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas e disciplinares da instituição de ensino nos termos das normas expedidas por este Conselho.

l) Projeto Político Pedagógico nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



ANEXO II

O Anexo II da Resolução CME nº 02/2021 delibera sobre a estrutura e funcionamento de instituições de ensino com oferta da Educação Infantil e apresenta orientações, recomendações e normas que devem ser atendidas.

I - Do Horário de Funcionamento

As instituições de ensino com oferta da Educação Infantil podem funcionar em tempo parcial, com jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino.

II - Da Organização das Classes

Os parâmetros para organização das classes serão definidos pelo Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças.

A proporcionalidade de professor e auxiliar, bem como a quantidade máxima de criança por agrupamento ou turma atenderá a Portaria SEMECI em vigência.

III - Da Estrutura de Pessoal

Uma instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deverá possuir profissionais, em número suficiente para a demanda de crianças atendidas, com competência para desenvolver as funções abaixo relacionadas:

- a) diretoria;
- b) secretaria;
- c) docência;
- d) coordenação pedagógica;
- e) preparação de alimentos;
- f) serviços gerais;
- g) portaria;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



h) vigilância;

i) lavanderia.

A formação inicial dos profissionais deve atender às normas estabelecidas no Título IV desta Resolução (Art. 18 ao 22), bem como a formação continuada em serviço deve ser estimulada e proporcionada para todos.

V - Da Estrutura Física

Cabe à instituição de ensino com oferta da Educação Infantil dimensionar o número de crianças atendidas de acordo com o tamanho e a estrutura física do ambiente, que devem ter as paredes pintadas com tinta lavável em cores claras.

Recomenda-se que o espaço físico apresente, preferencialmente, prédios com estrutura térrea com salas que favoreçam o deslocamento do mobiliário de acordo com as atividades. As construções devem ser funcionais, proporcionando o aconchego e permitindo a visualização das crianças pelos adultos. Deve também possuir adaptação para a inclusão de crianças público-alvo da Educação Especial, atendendo as normas previstas na legislação vigente.

As recomendações para os ambientes básicos de instituições de ensino com oferta da Educação Infantil serão descritas a seguir.

4.1. Berçário

- Afastamento de 0,50m entre os berços e as paredes;
- devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza, bem como, terem as paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação, numa altura mínima de 1,20m do chão.
- Diferentes espaços reservados para repouso (com berços individuais), troca de vestuários, alimentação e recreação;
- Salas de atividades com barras horizontais fixadas nas paredes com altura máxima de 0,50m para que as crianças possam se apoiar, colocar-se de pé, engatinhar, caminhar e brincar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



- Recomenda-se uso de tapetes e almofadas antialérgicos;
- Espelhos na parede na altura dos bebês para estimulação da construção da identidade;
- Acesso fácil ao solário (área livre para tomar sol e ar).

Estes ambientes podem ser criados numa mesma sala, organizada em recantos.

4.2. Sala de repouso

- Metragem de 2m² por criança;
- devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza, bem como, terem as paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação, numa altura mínima de 1,20m do chão.
- Colchões e almofadas individuais;

Quando não houver ambiente específico para repouso, as salas de atividades poderão ser usadas para esta finalidade, desde que devidamente higienizada, garantindo os 2m² por criança.

4.3. Sala de atividade

- Metragem de 1,50m² por criança;
- devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza, bem como, terem as paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação, numa altura mínima de 1,20m do chão.
- Paredes, em bom estado de conservação;
- Diferentes cantos, utilizando estantes, armários e biombos baixos para que vivenciem diferentes experiências conforme seus interesses.

4.4. Área de recreação

- Área coberta com a capacidade compatível ao número de crianças atendidas;
- Áreas descobertas que possibilitem a criação de espaços lúdicos alternativos e permitam a livre movimentação das crianças;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- cmediraquara@hotmail.com



- Áreas verdes, permitindo a organização de hortas, pomares, jardinagem e de criação de animais, visando à prática de educação ambiental;

4.5. Espaços multiuso (Sala de Leitura, Biblioteca e Laboratório de Informática)

- Ambientes que estimulem o encontro com a leitura;
- Mobiliário adequado à faixa etária;
- Organização que permita acesso das crianças a livros, revistas, materiais diversos e recursos tecnológicos.

Quando não houver esses espaços, as salas de atividade podem ser organizadas em cantos para realização das atividades de leitura e pesquisa.

4.6. Sanitários para as crianças

- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,50m do chão;
- Proximidade com as salas de atividades;
- Boas condições de higiene;
- Piso antiderrapante;
- Vasos sanitários infantis ou com tampa adaptadora;
- Lavatório(s) numa altura de 0,60m;
- Chuveiro(s) elétrico(s);
- Água potável encanada.

As portas das cabines sanitárias das crianças não devem conter chaves ou trincos.

4.7. Sanitários para adultos (no mínimo, 01 sanitário)

- Boas condições de higiene;
- Piso antiderrapante;
- Vaso sanitário;
- Lavatório;
- Água potável encanada.

4.8. Área Administrativa (Direção, Secretaria, Recepção, Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores)

- Organização para atendimento ao público em geral;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- **cmediraquara@hotmail.com**



- Arquivos, contendo documentação da instituição de ensino e dos alunos;
- Impedimento do acesso de pessoas estranhas ao serviço de documentação escolar;
- Equipamentos e mobiliários adequados ao trabalho administrativo e de planejamento.

4.9. Cozinha

- Paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação;
- Acesso adequado para favorecer o fluxo de serviços com o refeitório e a despensa;
- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura);
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos durante seu preparo;
- Impedimentos para acesso de animais nas dependências onde se preparam alimentos;
- Áreas específicas para recepção, higienização, preparo, cocção e distribuição dos alimentos;
- Equipamentos para recepção, higienização, preparo, cocção e distribuição dos alimentos (pia com bancadas resistentes, impermeável e de fácil higienização, fogão, armários, geladeira, freezer, exaustor ou depurador de ar, liquidificador, espremedor de frutas, baldes de lixo com tampa e pedal, utensílios diversos de cozinha, caixas plásticas com tampa, balanças e vasilhas de medidas);
- Água potável encanada;
- Ambiente externo à cozinha adequado para armazenamento dos botijões de gás;
- Forma de armazenamento e descarte de resíduos segundo critérios estabelecidos por normas do Ministério da Saúde.

4.10. Refeitório

- Metragem de 1m² por criança;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



- Paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação numa altura de 1,50m do chão;
- Proximidade com a cozinha;
- Móveis adequados para acomodar agrupamento de crianças;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura).

Quando não houver refeitório, as salas de atividade podem ser usadas para alimentação das crianças, desde que garantindo a higienização do ambiente.

4.11. Lactário (na existência de berçário)

- Distância das áreas de circulação de pessoal, devendo estar próximo ao Berçário e protegido contra fontes de contaminação;
- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos durante seu preparo;
- Área de cocção, destinada à:
 - * medida, preparo e resfriamento dos alimentos;
 - * rotulagem de mamadeiras;
 - * lavagem e esterilização de frascos, mamadeiras, bicos, arruelas e protetores;
- Equipamento fechado para transporte da alimentação dos bebês até o local de distribuição.

Como alternativa a este ambiente, sugere-se o preparo dos alimentos na própria cozinha, desde que a higienização dos utensílios seja feita com todos os cuidados necessários.

4.12. Despensa/depósito de alimentos

- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura);
- Paredes revestidas com material, impermeável, lavável, de cores claras, em bom estado de conservação;
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
 FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
 Email- **cmediraquara@hotmail.com**



- Impedimento para acesso de animais nas dependências onde se armazenam alimentos;
- Estantes e armários, onde os alimentos deverão estar organizados, sendo que alimentos fechados devem permanecer em suas embalagens de origem e os abertos em vasilhas de vidro ou plástico;
- Apenas alimentos, evitando-se outros produtos, tais como os de higiene corporal ou ambiental.

Os alimentos devem ser etiquetados com prazos de validade bem visíveis e não podem ser colocados no chão.

4.13. Área de serviço/lavanderia

- Espaço reservado para a higienização das roupas usadas na instituição;
- Vasilhas apropriadas para armazenar roupas sujas;
- Utensílios apropriados para lavar, secar e passar as roupas a ferro, sem misturá-las com outras da instituição;
- Espaço para guardar vassouras, rodos e similares, bem como material de limpeza.

4.14. Área para descarte de lixo

- Local apropriado para armazenamento de resíduos sólidos (construção de alvenaria ou contêiner de lixo) que permita a coleta adequada;
- Distante das áreas de circulação, especialmente das crianças;
- Higienização apropriada do local de armazenamento;
- Proteção contra insetos e roedores (janelas com telas, sacos de lixo resistente e tampas);
- Impedimento de acesso de animais ao local de armazenamento de lixo.

V - Das Instalações e Equipamentos

- Mecanismos de Segurança

As instituições devem considerar as condições de habitabilidade, conservação do imóvel, segurança e salubridade, atentando para:

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



- a) a adequação de mobiliário e equipamentos ao espaço físico, à faixa etária das crianças atendidas e ao desenvolvimento das atividades;
- b) a oferta de ambientes seguros às crianças, com:
 - instalação elétrica embutida nas paredes;
 - tomadas e interruptores fora do alcance das crianças, numa altura de aproximadamente 1,50m do chão;
 - materiais elétricos e hidráulicos de comprovada resistência e durabilidade;
 - piso antiderrapante, especialmente nos sanitários, salas de atividades, sala de repouso e cozinha;
 - acabamento de teto, paredes e pisos, garantindo que sejam lisos, sem frestas, saliências, cantos ou aberturas, para evitar abrigo de insetos, roedores, poeira e partículas de sujeiras, ou ainda, provocar acidentes;
 - vidros não estilhaçáveis e grades ou telas nas janelas;
 - barreiras (portões, cercados, muretas...) para evitar acesso das crianças às escadas, piscinas ou exterior;
 - escadas com corrimão e superfície antiderrapante;
 - ausência de quinas vivas nas edificações;
- c) a circulação de crianças e adultos;
- d) a garantia de um sistema de ventilação e iluminação com boa intensidade, preferencialmente natural;
- e) a higienização permanentemente dos ambientes;
- f) o número adequado de instalações sanitárias e as boas condições de conservação e limpeza;
- g) os espaços externos livres de entulho, lixo ou materiais que possam oferecer riscos às pessoas;
- h) o número de extintores adequado ao tamanho da instituição de ensino, conforme as normas da legislação vigente;
- i) a adaptação para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas previstas na legislação vigente (barras próximas aos

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



vasos sanitários, rampas de acesso às áreas livres e salas de atividade, entre outros);

VI - Dos Recursos Materiais

É indispensável que a instituição de ensino apresente materiais escolares e pedagógicos, observando:

- a) sua organização, cuidadosamente planejada, com intenção pedagógica que precisam estar dispostos de forma acessível às crianças, permitindo seu uso autônomo e espontâneo;
- b) para que a diversidade de jogos e brinquedos deve atender as diferentes faixas etárias e contemplar a diversidade étnica e cultural;
- c) a existência de materiais pedagógicos que atendam às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- d) para que a manutenção, limpeza e reposição destes materiais façam parte da rotina da instituição;
- e) as normas de segurança estabelecidas por órgãos competentes;
- f) a existência de materiais de diferentes cores, texturas, tamanhos e formas, incluindo materiais da própria natureza (gravetos, folhinhas, conchas, etc.) que possibilitem as crianças expressarem sua criatividade.

VII - Dos Procedimentos Saudáveis

A instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deve ser um ambiente saudável, para tanto, os aspectos abaixo devem ser considerados.

7.1. Quanto à Higiene

A instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deve:

- a) Contar com todos os serviços básicos de infraestrutura (água potável, esgoto, coleta sistemática de lixo, etc.);
- b) Lavar diariamente roupas, lençóis etc.;
- c) Lavar e expor ao sol tapetes, almofadas e brinquedos frequentemente;
- d) Armazenar remédios, produtos de limpeza ou quaisquer outros considerados tóxicos sempre em locais de difícil acesso para as crianças;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- cmediraquara@hotmail.com



- e) Impedir que as crianças transitem pela cozinha, salvo durante atividade pedagógica devidamente planejada e com todas as precauções para evitar acidentes, além do acompanhamento de adultos;
- f) Tratar periodicamente da caixa de água, que deverá ser tampada;
- g) Tratar periodicamente o tanque de areia, que deverá ser coberto;
- h) Realizar, sistematicamente, ações de saúde preventivas e curativas conforme demanda, em articulação com os serviços especializados.

7.2. Quanto à Nutrição

A nutrição adequada na infância é muito importante para o crescimento e desenvolvimento da criança, ao mesmo tempo em que se constitui em um dos fatores de prevenção de algumas doenças, não apenas nesse momento inicial, como também na idade adulta. Considerando a abrangência da proposta da Educação Infantil, o aspecto nutricional deve ser visto como um compromisso relevante, portanto é necessário:

- a) um acompanhamento periódico das crianças a partir de uma avaliação nutricional com os indicadores de peso/altura, altura/idade, peso/idade, visando à alteração da dieta para atender suas necessidades, tais como: problemas de saúde, grau elevado de obesidade ou desnutrição;
- b) oferecer 05 (cinco) refeições diárias às crianças quando a instituição de ensino atender em período integral;
- c) considerar que cada refeição deve ser balanceada, atendendo ao Valor Energético Total (VET) específico para cada faixa etária, portanto, o cardápio das refeições deve ser definido por um nutricionista.

7.3. Quanto à Saúde

Os cuidados de saúde devem ser específicos e redobrados em instituição de ensino com oferta de Educação Infantil. Nessa medida, os profissionais devem ser treinados para atuarem rápida e eficazmente frente a casos de crianças com mal estar, febre, vômitos, sangramento nasal, convulsões e acidentes.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



É indispensável o estabelecimento de uma rede integrada de apoio à saúde, que pode ser com um posto de saúde mais próximo e/ou com clínicas para:

- a) assegurar cobertura de assistência médica e odontológica e de enfermagem;
- b) garantir a cobertura vacinal das crianças;
- c) capacitar os profissionais da instituição de ensino quanto à importância:
 - dos primeiros socorros;
 - do aleitamento materno;
 - do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças;
 - do reconhecimento e acompanhamento dos casos de infecção respiratória aguda;
 - da assistência de controle das doenças diarreicas;
 - da utilização da terapia de reidratação oral;
 - de doenças imunopreveníveis; e
 - na preservação da saúde bucal;
- d) cumprir as normas da Vigilância Sanitária.

Para tanto, a instituição de ensino será responsável por:

- a) exigir o Cartão da Criança devidamente preenchido, no ato da matrícula, cuidando para manter sempre cópia atualizada;
- b) discutir com as famílias, em suas reuniões regulares, sobre os cuidados com as crianças;
- c) divulgar junto às famílias campanhas de vacinação, bem como fornecer o espaço da instituição de ensino para a vacinação das crianças;
- d) participar das ações da Vigilância Epidemiológica, informando a ocorrência de doenças de notificação compulsória em formulário próprio;
- e) permitir o acesso, orientação e a fiscalização da instituição de ensino por parte da Vigilância Sanitária.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - IRAQUARA-BAHIA
Email- cmediraquara@hotmail.com



ANEXO III

O Anexo III da Resolução CME nº 02/2021 delibera sobre modelos de solicitação

TIMBRE DA ESCOLA

Iraquara, ____ de ____ de ____.

Ofício nº /

A(o) presidente do Conselho Municipal de Educação

Assunto:

Eu, _____, representante legal da Entidade Mantenedora _____, CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____ nº _____, bairro _____, CEP. _____, Iraquara/BA, solicita:

- () autorização para funcionamento de Estabelecimento de Ensino
- () renovação de autorização para funcionamento de Estabelecimento de Ensino
- () credenciamento

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____
 Endereço: Rua/Avenida _____ nº _____, bairro _____, CEP. _____, Iraquara/BA.

Curso (s) pretendido (s):

() Educação Infantil - Faixa etária atendida: _____

Atenciosamente,

O ofício deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista no Anexo I desta Resolução. (de acordo à solicitação)

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



TIMBRE DA ESCOLA

Iraquara, ____ de ____ de ____.

Ofício nº /

Assunto:

Eu, _____, representante legal da Entidade Mantenedora _____, CNPJ _____, do Estabelecimento de Ensino _____, situado à Rua/Avenida _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, Iraquara-BA, solicito homologação de Transferência de mantenedor, conforme segue:

De: __ (razão Social) _____, CNPJ nº _____
Para: __ (razão Social) _____, CNPJ nº _____

Atenciosamente,
A(o) presidente do Conselho Municipal de Educação

O ofício deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista nos Anexo I (4. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR E/OU MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO) desta Resolução.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



TIMBRE DA ESCOLA

Iraquara, ____ de ____ de ____.

Ofício nº /

Assunto:

Eu, _____, representante legal da Entidade Mantenedora _____, CNPJ _____, do Estabelecimento de Ensino _____, situado à Rua /Avenida _____ nº _____, bairro _____, Iraquara-BA, solicita a homologação da Mudança de denominação, conforme segue:

De: _____.

Para: _____.

Atenciosamente,

A(o) presidente do Conselho Municipal de Educação

O ofício deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista nos Anexo I (4. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR E/OU MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO) desta Resolução.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 - **IRAQUARA-BAHIA**
Email- **cmediraquara@hotmail.com**



TIMBRE DA ESCOLA

Iraquara, ____ de ____ de ____.

Ofício nº /

Assunto:

Eu, _____, representante legal da Entidade Mantenedora _____, CNPJ _____, situado à Rua/Avenida _____ nº ____, bairro _____, CEP _____, Iraquara-BA, solicito homologação da mudança de endereço do Estabelecimento do Estabelecimento de Ensino, conforme segue:

Da: Rua/Avenida _____.

Para: Rua/Avenida _____.

O ofício deverá ser acompanhado de toda a documentação prevista nos Anexo I (5. Mudança de endereço) desta Resolução.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Despacho



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email – **cmediraquara@hotmail.com**



PARECER CME Nº 001, de 20 de janeiro de 2021.

Do Conselho Municipal de Educação sobre PORTARIA DE MATRÍCULA DOS ANOS LETIVOS 2020/2021, Nº 01 SEMECI, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Iraquara para o provimento dos anos letivos 2020/2021.

I RELATÓRIO:

Diante do cenário de dificuldades e incertezas vividas desde março de 2020, o qual vem impactando a vida de todos os cidadãos, modificando as relações, normas e organização administrativa, sem perspectiva de mudanças a curto prazo, a pandemia do COVID-19 obrigou os governantes, nas três esferas, Federal, Estadual e Municipal a suspenderem aulas presenciais, deixando em situação de vulnerabilidade e insegurança as crianças, as famílias, os gestores de educação, profissionais, estudantes, sociedade em geral. Diante desse cenário, que adentra o ano de 2021, a Secretaria Municipal de Educação enviou via ofício SEMECI nº 11, datado de 20 de janeiro de 2021, para análise e posterior aprovação a PORTARIA DE MATRÍCULA DOS ANOS LETIVOS 2020/2021, Nº 01 SEMECI, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Iraquara para o provimento dos anos letivos 2020/2021. A referida portaria tem como anexo duas propostas de Calendário 2020/2021. A mesma encontra-se firmada no Artigo 8º da LDB: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

II ANÁLISE:

1. O Conselho Municipal de Educação recebeu, no dia 20 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, para apreciação e possível aprovação a Portaria acima citada, a qual foi posta em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre a mesma.

2. O processo nº 01/2021 apresenta a seguinte composição: Ofício CEMECI nº 11, Portaria SEMECI nº 01/2021, a qual tem como anexo I cronograma de matrícula / 2021, como anexo II número de estudantes por classe, para cada nível/modalidade de ensino, como anexo III número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por classe, para cada nível/modalidade de ensino público-alvo da

Prefeitura Municipal de Iraquara

educação especial, educação básica e modalidades número de estudantes, como anexo IV termo de anuência e como anexo V calendário escolar do ano letivo de 2020/2021- Cenário 1 e calendário escolar ano letivo 2020/2021- Cenário 2.

CONSIDERANDO O CENÁRIO 1:

25/01 à 04/02 – Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2020
31/05 à 04/06 – Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2021
3º TRIMESTRE 2020 – 05/02 A 28/05 – 83 dias = 332 horas.
28/05 – Conselho de classe certificativo referente à 2020
1º TRIMESTRE 2021 – 07/06 A 10/09 – 66 dias = 264 horas, considerando 04 horas diárias remotas e/ou presenciais.
12-13/09 - Conselho de Classe 1º trimestre
2º TRIMESTRE 2021 – 12/09 A 10/12 – 67 dias = 268 horas, totalizando 532 horas, faltando 3º trimestre de 268 horas que será executado em 2022.
13-14/12 – Conselho de Classe 2º trimestre
14/12 – Seminário Avaliativo
77 dias + 06 sábados referente ao ano letivo de 2020, contabilizando 332 horas, sendo que as 468 horas restantes foram trabalhadas no ano de 2020
120 dias + 13 sábados referente ao ano letivo de 2021, contabilizando 532 horas.
*A previsão do 3º trimestre com 268 horas, ficará para o ano de 2022.

CONSIDERANDO O CENÁRIO 2:

25/01 à 04/02 – Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2020
31/05 à 04/06 – Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2021
3º TRIMESTRE 2020 – 05/02 A 28/05 – 83 dias = 332 horas.
28/05 – Conselho de classe certificativo referente à 2020
20/12 – Conselho de classe certificativo referente à 2021

1º TRIMESTRE 2021 – 07/06 A 13/08 – 45 dias = 270 horas, considerando 06 horas diárias remotas e/ou presenciais.
16-17/08 - Conselho de Classe 1º trimestre
2º TRIMESTRE 2021 – 16/08 A 14/10 – 45 dias = 270 horas, considerando 06 horas diárias remotas e/ou presenciais.
18-19/10 – Conselho de Classe 2º trimestre
3º TRIMESTRE 2021 – 18/10 A 15/12 – 44 dias = 264 horas, considerando 06 horas diárias remotas e/ou presenciais.
15/12 – Encerramento das atividades letivas e entrega parcial dos resultados
16 e 17/12 - Estudos e recuperação final
17/12 – Seminário Avaliativo
21/12 – Entrega dos resultados finais

77 dias + 06 sábados referente ao ano letivo de 2020, contabilizando 332 horas (04 horas diárias), sendo que as 468 horas restantes foram trabalhadas no ano de 2020.
123 dias + 11 sábados referente ao ano letivo de 2021, contabilizando 804 horas.

Prefeitura Municipal de Iraquara

III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

Os documentos que compõem o processo de aprovação dos calendários ano letivo 2020/2021, tanto o do cenário 1 como o do cenário 2 encontram-se de acordo com o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, que suspende em todo território do Estado da Bahia, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 17 de março de 2020 as atividades letivas, nas unidades de ensino públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Decreto N.º 255, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que dispõe Sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Iraquara, Portaria SEMECI Nº 003 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 e levando em consideração que a referida Portaria bem como os calendários apresentados encontram-se em consonância com:

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A declaração da Constituição Federal, promulgada em 1988, em seu Artigo 205:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

As orientações do Parecer CNE nº 5/2020, (p5):

“Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”

“A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.”

As diretrizes da Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020:

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020: I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual

Prefeitura Municipal de Iraquara

previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Após análise, verificando que tanto o calendário do cenário 1 como o do cenário 2 atendem as determinações da legislação educacional vigente e as novas configurações para esse tempo de pandemia, o Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à aprovação dos referidos documentos.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão ordinária do dia 20/01/2021 aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselho Municipal de Educação de Iraquara-BA, em 20 de janeiro de 2021.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email – **cmediraquara@hotmail.com**



Prefeitura Municipal de Iraquara

PARECER CME Nº 002, de 18 de março de 2021.

Do Conselho Municipal de Educação sobre 3º cenário do Calendário ano letivo 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino de Iraquara.

I RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação enviou, ao Conselho Municipal de Educação, para análise e posterior aprovação a 3ª versão do Calendário Escolar 2020/2021- Cenário 03.

Essa proposta de calendário resultou de estudos e discussões da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os gestores escolares municipais após análise do atual cenário de dificuldades e incertezas, situação causada pela pandemia da COVID 19 e, por considerar adequado um novo calendário ano letivo de 2020/2021- cenário 03.

O referido Calendário encontra-se firmada no Artigo 8º da LDB: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

II ANÁLISE:

1. O Conselho Municipal de Educação recebeu, no dia 18 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, a proposta de calendário acima citado o qual foi posto em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta do referido documento, resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre o mesmo.

2. Consta no processo nº 003/2021 o calendário escolar ano letivo 2020/2021- Cenário 3.

CALENDÁRIO CENÁRIO 3

25/01 à 04/02 – Pré-Jornada e I Jornada Pedagógica 2020

26 à 30/04 – II Jornada Pedagógica 2021

3º TRIMESTRE 2020 – 05/02 A 23/04 – 55 dias = 330 horas, mais 1 dia de 3 horas = 333 horas letivas (considerando 06 horas diárias remotas

Aplicação de diagnósticos para elaboração de plano de apoio

Recesso junino – 21/06 a 01/07

1º TRIMESTRE 2021 – 03/05 à 23/07 – 52 dias = 286 horas, considerando 05h30min diárias remotas e/ou presenciais.

Prefeitura Municipal de Iraquara

22 e 23/07 - Conselho de Classe 1º trimestre
2º TRIMESTRE 2021 – 26/07 à 01/10 – 49 dias = 269h30min., considerando 05h30min diárias remotas e/ou presenciais.
30/09 e 01/10 – Conselho de Classe 2º trimestre
3º TRIMESTRE 2021 – 04/10 à 08/12 – 46 dias = 244h30min., considerando 05h30min diárias remotas e/ou presenciais.
07/12 – Encerramento das atividades letivas e entrega parcial dos resultados
09 e 10/12 - Estudos e recuperação final
22 e 23/04 – Conselho de classe certificativo de 2020
13 e 14/12 – Conselho de classe certificativo de 2021
15/12 – Entrega dos resultados finais
16/12 – Seminário Avaliativo
TOTAL GERAL 2021
Referente à 2020 – 52 dias + 5 sábados = 57 dias, contabilizando 333 horas, sendo que as 467 horas foram pagas em 2020.
Referente à 2021 - 138 dias + 8 sábados = 146 dias, contabilizando 800 horas (05h30min diárias).

III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

O calendários ano letivo 2020/2021, encontra-se em consonância com:

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A declaração da Constituição Federal, promulgada em 1988, em seu Artigo 205:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

As orientações do Parecer CNE nº 5/2020, (p5):

“Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”

“A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.”

As diretrizes da Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020:

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020: I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do

Prefeitura Municipal de Iraquara

mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Após análise, verificando o calendário do cenário 3 atende as determinações da legislação educacional vigente e as novas configurações para esse tempo de pandemia, o Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à aprovação do referido documento.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão ordinária do dia 18/03/2021 aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselho Municipal de Educação de Iraquara-BA, em 18 de março de 2021.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email – cmediraquara@hotmail.com



PARECER CME Nº 03 de 18 de MARÇO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA

APROVADO EM: 18 de março de 2021

I- RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação reuniu-se no dia 18 de março na modalidade online, via Google Meet para análise do PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar as instituições educacionais no tocante aos dispositivos legais sobre o assunto.

II ANÁLISE

1. O Conselho Municipal de Educação recebeu, no dia 18 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, o PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA, o qual foi posto em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta do referido documento, resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre o mesmo.
2. Consta no processo nº 004/2021 o PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, constatando que O PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA encontra-se em consonância com:

A Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

O Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

R SduhfhuFQH2FS Q 4425353/txh wul} ruhqwdpúhvHgxfdfirqdlv sdui d Uhdal}dpDr gh Dxolw h Dwylgdghv ShgdjölJdv Suhvhqfklv h QDr Suhvhqfklv qr frqwh{wr gd Sdqghp kl

A Resolução CNE/CP 02/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Iraquara

O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública pela contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Os protocolos de Biossegurança instituído pela Organização Mundial de Saúde.

Após análise, verificando que o PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA atende às determinações da legislação educacional vigente e as novas configurações para esse tempo de pandemia, o Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à aprovação do referido documento.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão ordinária do dia 18/03/2021 aprova por unanimidade o presente parecer.

Conselho Municipal de Educação de Iraquara-BA, em 18 de março de 2021.

Daniela Emídio Cerqueira

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



PARECER Nº 04, DE JUNHO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Aprova a Resolução de credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de Escolas de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA

Histórico

Em 02 de junho de 2021, o Conselho Municipal de Educação pôs em pauta para análise e posterior aprovação a Resolução de credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de Escolas de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA. A Resolução apresentada tem como objetivo estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do município de Iraquara.

A Resolução de credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de Escolas de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara foi elaborada de acordo a Lei Nº 089 de 24 de abril de 2007 e, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e, com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Conclusão

Os conselheiros, após cuidadosa análise, aprovam a Resolução de credenciamento, autorização e renovação de autorização de Escola de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara, levando em consideração que a mesma está em consonância com os documentos acima citados.

Iraquara, 02 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente

Alaíde Emília Dourado Oliveira
Conselheira

Albertino Francisco Lázaro
Conselheiro

Ana Elza Medeiros de Almeida Magalhães
Conselheira

Elaine Cristina Alves Ferreira Souza
Conselheira

Enilson Oliveira Queiroz
Conselheiro

Frederico Daniel
Conselheiro

Graciano Pereira da Silva
Conselheiro

Maria Lúcia Ferreira dos Anjos
Conselheira



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
Email – **cmediraquara@hotmail.com**



PARECER CME Nº 05, de 03 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Do Conselho Municipal de Educação sobre a Resolução N°001/2021– SEMEC, que dispõe sobre a “Distribuição de carga horária e forma avaliativa na Rede Municipal de Ensino de Iraquara- Bahia.”

1- Histórico:

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer para avaliação a resolução que institui diretrizes municipais orientadoras quanto à distribuição de Carga Horária e forma avaliativa na Rede Municipal de Ensino de Iraquara-BA. O documento foi posto em pauta no dia 03 de dezembro de 2021.

2- Conclusão:

Após cuidadosa análise e considerando que o documento encontra-se em consonância com a legislação vigente, os conselheiros decidiram por dar parecer favorável à aprovação da Resolução N°01/2021– SEMEC, que dispõe sobre a “Distribuição de carga horária e forma avaliativa na Rede Municipal de Ensino de Iraquara- Bahia.”

Conselho Municipal de Educação de Iraquara - BA, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS , 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



PARECER N° 06, DE 03 DE DEZEMBTO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE A
PORTARIA SEMEC DE Nº 20, DE DEZEMBRO DE 2021 QUE
DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA
NA REDE MUNICIPAL DE IRAQUARA PARA O PROVIMENTO
DO ANO LETIVO 2022.

Histórico

Em 03 dezembro de 2021, o Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação para avaliação e posterior aprovação, a Portaria de nº 20/2021, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronogramas para a realização de matrículas na educação básica da rede municipal de ensino, a qual tem como anexo I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2022; como anexo II NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO; como anexo III NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES NÚMERO DE ESTUDANTES; como anexo IV ANEXO IV TERMO DE ANUÊNCIA e como anexo V O CALENDÁRIO LETIVO DE DO ANO DE 2022.

A referida portaria foi posta em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre a mesma.

Conclusão

Constatando que o documento em questão está em consonância com o dispositivo na Lei Federal 9.394/96, nos Art. 23, § 2º e Art. 24, Inciso I, no Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, páginas 19-20 e nas Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e 6/2010, os conselheiros posicionaram-se favoravelmente à aprovação da Portaria de nº 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Iraquara, 03 de dezembro de 2021.

DANIELA EMÍDIO CERQUEIRA

Presidente